



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 680

00069 QUETA

DATA
09/07/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê ao art. 5º da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, de 7 de julho de 2015, a seguinte redação:

“Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o **mesmo prazo do período** de adesão ”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 680, de 2015 cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), cujo objetivo, segundo o Poder Executivo é assegurar a manutenção de emprego e renda a trabalhadores de empresas que se encontram em situação financeira crítica, por meio permissão para a redução de salário e carga horária de trabalho e do aporte de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador para evitar demissões nessas empresa.



CD/15649.12586-17

O Programa de Proteção ao Emprego (PPE) baseia-se no programa similar adotado pelo governo alemão há mais de 50 anos para fazer face aos momentos de crise. O nome do programa é **Kurzarbeit** (trabalho reduzido). Lá, o governo ativou a economia com planos que valorizam a proteção ao emprego, como a jornada reduzida – para o momento de conjuntura adversa- e complementação da renda de trabalho para os menores salários.

A versão brasileira, no entanto, carece de alguns reparos. O principal deles é em relação à garantia de que a empresa manterá o empregado após o período de adesão ao PPE. O texto original da MP estabelece apenas o prazo de 1/3 do período de adesão como continuidade. Ressalte-se que os investimentos feitos pelo governo são muito altos para manter o empregado apenas 1/3 do período após cessar a adesão.

Nesse sentido, propomos a ampliação desse prazo para o mesmo período de adesão. Dessa forma, uma empresa que aderiu ao PPE por um ano e recebeu, por conseguinte, a complementação salarial dos trabalhadores nesse período, terá obrigatoriamente de manter o trabalhador na empresa mais um ano, além do período de adesão.

Trata-se, portanto, de uma medida meritória e justa em face dos recursos que são disponibilizados pelo FAT para assegurar a atividade produtiva da empresa.